



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AREADO/MG.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 28, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Melhor proposta em razão do critério de MENOR VALOR DA TARIFA do serviço público a ser prestado combinado com o MAIOR VALOR DA OUTORGA, nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei Federal n.º 8.987/95.

OBJETO: CONCESSÃO COMUM DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO DE AREADO/MG.

PRAZO DA CONCESSÃO: 35 (trinta e cinco) anos.

OUTORGA MÍNIMA: R\$3.000.000,00 (três milhões de reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



SUMÁRIO

PREÂMBULO

CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO

1. DAS DEFINIÇÕES
2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
3. DOS ANEXOS

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4. DO OBJETO
5. DA ÁREA DE CONCESSÃO
6. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO
7. DO PRAZO DO CONTRATO DE CONCESSÃO
8. DA VISITA TÉCNICA
9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
10. DOS CONSÓRCIOS
11. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

CAPÍTULO III – DA LICITAÇÃO

12. RITO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
13. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
14. DO CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA ECONÔMICA

15. CONDIÇÕES ECONÔMICO-COMERCIAIS
16. APRESENTAÇÃO, ABERTURA E EXAME DA PROPOSTA ECONÔMICA
17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA
18. CONDIÇÕES DE PRÉ-HABILITAÇÃO

CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO FINAL

19. JULGAMENTO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
20. DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS

CAPÍTULO VI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO
22. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
23. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
24. HABILITAÇÃO TÉCNICA
25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO VII – DAS ESPECIFICIDADES DA CONCESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



-
- 26. DOS BENS AFETOS E REVERSÍVEIS À CONCESSÃO
 - 27. ESTRUTURA TARIFÁRIA, REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS
 - 28. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 29. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO IX – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 30. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CERTAME

CAPÍTULO X – SANÇÕES, FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 32. FRAUDE E CORRUPÇÃO

CAPÍTULO XI – DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 33. DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA
- 34. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 35. DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS E MODELAGEM DA CONCESSÃO

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AREADO/MG, doravante denominado “PODER CONCEDENTE”, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Douglas Ávila Moreira, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO, na modalidade de CONCORRÊNCIA, sendo o critério de julgamento MENOR VALOR DA TARIFA do serviço público a ser prestado combinado com o MAIOR VALOR DA OUTORGA, para a seleção de empresa especializada para a CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PELO PRAZO DE 35 (TRINTA E CINCO) ANOS NA ÁREA DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE AREADO/MG, CONFORME OS TERMOS DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal de 1988; na Lei Federal n.º 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); na Lei Federal n.º 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de Concessões); na Lei Federal n.º 11.445/07, com alterações dadas pela Lei 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil); na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Regula o acesso a informações); na Lei Federal n.º 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas); na Lei Orgânica do Município de Areado, instituída em 21 de março de 1990; Lei n.º 1.112/2013 (Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município); Lei n.º 2.112/2025 (Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar diretamente ou conceder a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de Areado e dá outras providências); Lei n.º 2.113/2025 (Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões de Areado, e dá outras providências); Decreto n.º 3.617/2025 (Institui e regulamenta o Conselho Gestor de Parcerias (CGP)).

O PODER CONCEDENTE realizou CONSULTA PÚBLICA no período de **03 de outubro de 2025** até o dia **05 de novembro de 2025**, e AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada em **29 de outubro de 2025**, com fins à promoção da participação da sociedade civil e principalmente dos interessados, e disponibilizou em seu sítio eletrônico oficial o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, as minutas do EDITAL de LICITAÇÃO, CONTRATO e respectivos ANEXOS, em cumprimento à determinação legal prevista no artigo 11, inciso IV da Lei n.º 11.445/07 e respectivas alterações na redação do Marco de Saneamento, através da Lei n.º 14.026/20.

A CONCORRÊNCIA será realizada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, designada pelo Decreto Municipal n.º 11.916/2025, sob a Presidência de Beatriz de Sousa Gomes Martins.

O AVISO DE LICITAÇÃO encontra-se publicado no DIÁRIO OFICIAL, estando o EDITAL, seus ANEXOS, bem como o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, disponíveis aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



interessados em participar desta CONCORRÊNCIA, no sítio eletrônico oficial www.aredo.mg.gov.br

Os ENVELOPES das empresas interessadas em participar contendo os documentos de CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO e PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser entregues nos exatos termos e condições deste EDITAL, fechado, lacrados e indevassáveis, mediante protocolo junto ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no endereço Praça Henrique Vieira, nº 25, na cidade de Areado/MG, CEP.: 37.140-000, a partir da data de publicação do Aviso de LICITAÇÃO no Diário Oficial, até o prazo máximo de 10 de julho de 2026 às 12:30 horas respeitado o horário de funcionamento segunda-feira a sexta-feira das 12 horas as 18 horas.

A SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO para abertura dos envelopes, análise, julgamento e classificação dos LICITANTES e suas PROPOSTAS realizar-se-ão no dia 10 de julho de 2026 impreterivelmente às 13 horas.

Em observância ao artigo 54, caput e §1º, da Lei 14.133/21, o aviso de LICITAÇÃO encontra-se publicado no DIÁRIO OFICIAL, estando o EDITAL e seus ANEXOS disponíveis no PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PNCP, e, ainda, afixados na sede administrativa, além da divulgação em jornais de grande circulação.

Os documentos que integram o EDITAL, seus ANEXOS, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis sobre o Sistema de Água poderão ser obtidos em mídia eletrônica a serem retirados na página da Prefeitura Municipal de Areado <https://aredo.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas neste EDITAL e seus ANEXOS, os termos indicados no ANEXO I - TERMOS E DEFINIÇÕES, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado transcrito no referido ANEXO, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente LICITAÇÃO será regida, no que couber, pela seguinte LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 2.1.1. Artigo 175 da Constituição Federal de 1988 (dispõe sobre as formas de prestação dos serviços públicos);
- 2.1.2. Lei Federal nº 11.445/07, com alterações dadas pela Lei nº 14.026/20 (Altera o Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil);
- 2.1.3. Lei Federal nº 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos);
- 2.1.4. Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- 2.1.5. Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- 2.1.6. Lei Federal nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas);
- 2.1.7. Lei Orgânica do Município de Areado, instituída em 21 de março de 1990;
- 2.1.8. Lei nº 1.112/2013 (Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



- 2.1.9. Lei nº 2.112/2025 (Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar diretamente ou conceder a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de Areado e dá outras providências);
- 2.1.10. Lei nº 2.113/2025 (Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões de Areado, e dá outras providências);
- 2.1.11. Decreto nº 3.617/2025 (Institui e regulamenta o Conselho Gestor de Parcerias (CGP));
- 2.1.12. **Decreto Municipal [inserir quando a agência reguladora for designada];**
- 2.1.13. Condições previstas neste EDITAL, no CONTRATO e seus ANEXOS.

3. DOS ANEXOS

3.1. Integram o presente EDITAL, de forma indissociável, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE DEFINIÇÕES

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III.A - ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA

ANEXO III.B - ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS

ANEXO IV - MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

ANEXO V - INFORMAÇÕES DA PROPOSTA ECONÔMICA

ANEXO VI - CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO VII - MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO IX - RELAÇÃO DOS BENS AFETOS E REVERSÍVEIS

ANEXO X - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



ANEXO XI - CADERNO DE GESTÃO

ANEXO XII - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

ANEXO XIII - DIRETRIZES AMBIENTAIS

ANEXO XIV - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

ANEXO XV - MATRIZ DE RISCO

ANEXO XVI - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

ANEXO I DO CONTRATO - PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA

APÊNDICE A - ANEXO III.A – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA

3.2. Na eventualidade de divergências e contradições nos ANEXOS, prevalecerá o estabelecido neste EDITAL.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4. DO OBJETO

4.1. Constitui OBJETO desta LICITAÇÃO a CONCESSÃO COMUM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO DE AREADO/MG, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES a eles atrelados, na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme especificações e requisitos estabelecidos no EDITAL, CONTRATO, respectivos ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

4.2. A CONCESSÃO pressupõe a adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, assim considerados aqueles que satisfizerem as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade das TARIFAS, observados os níveis para a prestação dos serviços estabelecidos neste EDITAL, no CONTRATO, seus respectivos ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

4.3. A presente CONCESSÃO tem por metas:

- a. Alcançar as metas de UNIVERSALIZAÇÃO na ÁREA DE CONCESSÃO, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



elas: Abastecimento de água em 99% da população do projeto até 2033. Além disso, está sendo projetada: Perdas de águas em 25% do volume produzido até 2033.

5. DA ÁREA DE CONCESSÃO

5.1. A ÁREA DA CONCESSÃO corresponde ao perímetro urbano da Sede de Areado, especificada nos termos do ANEXO II deste EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.

6. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

6.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 180.485.942,34 (cento e oitenta milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), que consiste na estimativa do montante total destinado aos investimentos ao longo de toda a vigência da CONCESSÃO.

7. DO PRAZO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

7.1. O PRAZO de vigência do CONTRATO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data da ORDEM DE INÍCIO, não admitida prorrogação, salvo para efeito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO, observadas a legislação federal e municipal, bem como os termos e condições fixados no EDITAL e demais ANEXOS.

7.2. A emissão da ORDEM DE INÍCIO será expedida no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, podendo tal prazo ser reduzido por solicitação da CONCESSIONÁRIA, caso esta já esteja devidamente mobilizada para início dos serviços e os Sistemas relativos aos serviços estejam disponibilizados à sua imediata ASSUNÇÃO.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. Considerando a complexidade do OBJETO da LICITAÇÃO, os potenciais LICITANTES poderão, em caráter facultativo, visitar os locais de execução dos serviços, às suas expensas, não sendo necessária a participação nesta CONCORRÊNCIA.

8.2. O LICITANTE que optar em realizar a visita técnica deverá agendar previamente junto ao PODER CONCEDENTE através do telefone: **(35) 3293-1333, 3293-3500** a contar da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



publicação do EDITAL e até no máximo 5 (cinco) dias úteis que antecede a data final para entrega e apresentação dos envelopes.

8.3. Após exame pelo LICITANTE, o agente público responsável pelo acompanhamento expedirá o Atestado de Visita Técnica que se encontra no MODELO 6 do ANEXO VII DO EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, devendo o LICITANTE incluí-lo ao final dos documentos integrantes ao ENVELOPE 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.4. O Atestado de Visita Técnica confirmará, assim, para todos os efeitos, que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza, do escopo dos serviços e das condições para que sejam prestados de forma adequada os serviços OBJETO desta LICITAÇÃO, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao OBJETO da CONCESSÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

8.5. O LICITANTE que optar em não realizar a visita técnica deverá apresentar autodeclaração informando que possui pleno conhecimento da natureza, do escopo dos serviços e das condições para sua prestação adequada, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao OBJETO da CONCESSÃO, devendo a autodeclaração ser incluída ao final dos documentos integrantes ao ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme MODELO 7 - AUTODECLARAÇÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA contida no ANEXO VII deste EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO as empresas brasileiras isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO e empresas estrangeiras reunidas obrigatoriamente em CONSÓRCIO que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL, e que demonstrem cumprir todos os requisitos de habilitação previstos nos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



9.2. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas:

- a. que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b. que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal;
- c. que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- d. que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- e. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f. cuja falência haja sido decretada por sentença judicial transitada em julgado;
- g. que ofereçam mais de uma proposta na LICITAÇÃO, isoladamente ou como integrante de CONSÓRCIO;
- h. que tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO;
- i. que tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO; e
- j. que realizaram os estudos e auxiliaram na condução do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



9.3. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

10. DOS CONSÓRCIOS

10.1. Em se tratando de CONSÓRCIO, a participação fica condicionada às exigências contidas no art. 15 da Lei nº 14.133/21, ao presente EDITAL e ao atendimento dos seguintes requisitos:

10.1.1. os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues e comprovados individualmente por cada consorciada, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste EDITAL;

10.1.2. inclusão no ENVELOPE 1, adicionalmente aos documentos exigidos neste EDITAL, do competente instrumento de compromisso, público ou particular, de constituição de CONSÓRCIO, subscrito pelas consorciadas, por meio de seus representantes legais investidos de poderes para tanto, nos termos do art. 19, I, da Lei nº 8.987/95;

10.1.3. Indicação da empresa líder, que necessariamente deve ser empresa sediada no Brasil, com expressa concessão de poderes para que a empresa líder seja a responsável pela realização de todos os atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO e até a constituição da SPE (SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO), inclusive com poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis, para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o OBJETO desta LICITAÇÃO.

10.2. É vedada a participação de consorciada por intermédio de mais de um CONSÓRCIO ou isoladamente.

10.3. A formação de CONSÓRCIO ficará limitada a reunião de até 3 (três) empresas, com o objetivo de preservar a competitividade no certame e evitar a formação de conglomerados de diversas empresas em um único CONSÓRCIO, fato que obstará a busca à proposta mais vantajosa ante a concentração orçamentária em um único grupo de LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



10.4. No caso de participação de CONSÓRCIO, o mesmo não poderá ser composto por empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

10.5. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO.

10.6. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos consorciados até a data da ORDEM DE INÍCIO definitiva, a partir do que deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do Controle da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.

10.7. A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE VENCEDOR.

10.8. São disposições específicas para as empresas estrangeiras reunidas que desejam se reunir em CONSÓRCIO para participar desta CONCORRÊNCIA:

- a. terão condições isonômicas de disputa, com fundamento na Constituição Federal, no inciso XXI do seu art. 37;
- b. àquelas que não funcionem no País, atenderão às exigências mediante os documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Lei 14.133/21.
- c. apresentar instrumento de mandato indicando seus procuradores na República Federativa do Brasil, conforme MODELO 8 – do ANEXO VII DO EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



11.1. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos e impugnar o EDITAL, em documento escrito dirigido ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados na forma escrita, clara, apontando o item específico, e de forma fundamentada, devendo o documento ser protocolado pessoalmente, no endereço Praça Henrique Vieira, nº 25, Bairro Centro, nesta cidade de Areado, CEP.: 37.140-000 ou eletronicamente ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO pelo e-mail: compras@areado.mg.gov.br a partir da data de publicação da LICITAÇÃO no Diário Oficial e até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública de LICITAÇÃO, prevista no PREÂMBULO.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimento devem ser acompanhados dos dados cadastrais da empresa solicitante, bem como de seu representante legal, incluindo o telefone e e-mail para contato.

11.2.2. O PODER CONCEDENTE responderá, por escrito e mediante publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de Areado, www.areado.mg.gov.br os esclarecimentos solicitados, às LICITANTES em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública de LICITAÇÃO, prevista no PREÂMBULO, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. O pedido de impugnação ao EDITAL por irregularidades na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 deve ser acompanhado precisamente do dispositivo que supostamente tenha sido violado, devendo protocolar o pedido pessoalmente, no endereço Praça Henrique Vieira, nº 25, Bairro Centro, nesta cidade de Areado-MG, CEP.: 37-140-000 ou por e-mail: compras@areado.mg.gov.br a partir da data de publicação da LICITAÇÃO no Diário Oficial e até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública de LICITAÇÃO, prevista no PREÂMBULO.

11.3.1. O pedido de impugnação ao EDITAL é direito legítimo dos LICITANTES e de qualquer cidadão.

11.3.2. As impugnações ao EDITAL, serão julgadas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e serão divulgadas no site da Prefeitura de Areado, no prazo de até 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



(três) dias úteis, antes da sessão pública de LICITAÇÃO, prevista no PREÂMBULO, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. Não sendo apresentada impugnação ao EDITAL, e após o credenciamento na LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos e condições fornecidas no EDITAL são suficientemente claras e precisas, não restando direito para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

11.5. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO não receberá IMPUGNAÇÕES AO EDITAL que forem apresentadas intempestivas ou apócrifas sem a devida identificação e a qualificação do potencial LICITANTE interessado, ou se o ato impugnado tenha sido formulado sem a devida indicação da disposição do EDITAL impugnada, bem com sua fundamentação legal.

11.6. Até a data designada para a realização da sessão pública, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em consequência de esclarecimentos e/ou impugnações ao instrumento convocatório ou a qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.

11.6.1. Eventuais retificações e alterações posteriores à publicação deste EDITAL serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo que aquelas retificações que afetem a formulação das propostas serão, também, publicadas no Diário Oficial.

11.6.2. Caso as alterações do EDITAL impliquem em modificações na apresentação ou formulação das PROPOSTAS, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado para a entrega da documentação, conforme dispõe o art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III – DA LICITAÇÃO

12. RITO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

12.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, para a apresentação das PROPOSTAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



12.2. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, podendo, ainda, contar com assessoria qualificada e especializada, por conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.

12.3. A SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO de abertura dos envelopes será aberta ao público e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será permitida a participação, manifestação e recursos dos LICITANTES credenciados, através de seus representantes, vedada a interferência de quaisquer outras pessoas.

12.4. Na SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO para CREDENCIAMENTO e GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA ECONÔMICA e HABILITAÇÃO da LICITANTE serão rubricados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e pelos demais LICITANTES presentes, do qual se lavrará ata circunstanciada, com o detalhamento do andamento e das deliberações, cujo documento original será assinado pelos LICITANTES e pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

12.5. Todos os atos administrativos desta LICITAÇÃO serão devidamente publicados no PNCP e as decisões, julgamentos e intimações serão publicadas no Diário Oficial.

12.6. Para apresentação da DOCUMENTAÇÃO e participação, os LICITANTES deverão examinar atentamente todas as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, constituindo a apresentação das PROPOSTAS e seu CREDENCIAMENTO nesta concorrência, na aceitação incondicional de todos os termos deste instrumento convocatório.

12.6.1. A DOCUMENTAÇÃO do LICITANTE que não atender todos os requisitos e exigências do EDITAL implicará na inabilitação ou na desclassificação, sendo inadmissível por parte do AGENTE DE CONTRATAÇÃO quaisquer procedimentos de diligência que enseje na substituição ou complementação da DOCUMENTAÇÃO, constituindo inteira responsabilidade do LICITANTE o dever de observar cuidadosamente todas as regras e condições deste EDITAL, ressalvadas as hipóteses do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.2. Quaisquer custos ou despesas incorridas pelo LICITANTE relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO ou à sua participação serão de sua inteira e exclusiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



responsabilidade e correrão às suas expensas, ficando o PODER CONCEDENTE totalmente isento de quaisquer responsabilidades.

12.6.3. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

12.6.4. A documentação que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará na INABILITAÇÃO das LICITANTES, conforme o caso.

12.6.5. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em língua portuguesa, datilografados de forma legível.

12.6.6. Qualquer documento em língua estrangeira deve ser acompanhado de tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado, sendo que documentos estrangeiros deverão estar devidamente consularizados no Consulado Brasileiro do País de origem dos respectivos documentos.

12.6.7. Deverá ser apresentada, única e exclusivamente, a DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos não solicitados.

12.6.8. Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

12.7. Na SESSÃO PÚBLICA deverá ser orientado aos representantes que, antes de assinarem a ata circunstanciada, examinem atentamente toda a DOCUMENTAÇÃO apresentada pelos LICITANTES concorrentes, podendo, se achar conveniente e necessário, constar em ata eventuais irregularidades, ou a desistência do direito de recorrer.

12.7.1. A fase recursal se dará de forma única, consoante art. 165, §1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Amparado pelo disposto no artigo 18-A, da Lei nº 8.987/95, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO inverterá as fases de habilitação e julgamento, ao que encerrada a fase de classificação das PROPOSTAS, ato contínuo será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada para a verificação das condições fixadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



nesta LICITAÇÃO e, constatado o atendimento às exigências do EDITAL, a LICITANTE será declarada vencedora.

12.9. Na hipótese de a LICITANTE melhor classificada ser inabilitada, serão analisados os documentos habilitatórios da LICITANTE segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada atenda às condições fixadas no presente EDITAL, sendo então declarada LICITANTE VENCEDORA.

12.10. Na hipótese de haver empate entre as PROPOSTAS, serão utilizados os critérios de desempate dispostos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.11. O OBJETO do certame somente será adjudicado à vencedora após proclamado o resultado final desta LICITAÇÃO, e o será àquela que se sagrar vencedora nas condições econômicas por si ofertadas e de habilitação apresentada, consoante julgamento do AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

13. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. A DOCUMENTAÇÃO dos interessados em participar da concorrência pública deverá ser apresentada em 3 (três) ENVELOPES fechados, lacrados, separados e indevassáveis, claramente identificados com a qualificação completa do LICITANTE e seus representantes.

ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA

[PREFEITURA DE AREADO]

CONCORRÊNCIA - Nº 002/2026

NOME DA LICITANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Em caso de consórcio licitante, incluir:

DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS
INTEGRANTES DO CONSÓRCIO LICITANTE

VOLUME _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



ENVELOPE 2: PROPOSTA ECONÔMICA

[PREFEITURA DE AREADO]

CONCORRÊNCIA - Nº 002/2026

NOME DA LICITANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Em caso de consórcio licitante, incluir:

DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS
INTEGRANTES DO CONSÓRCIO LICITANTE

VOLUME _____

ENVELOPE 3: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[PREFEITURA DE AREADO]

CONCORRÊNCIA - Nº 002/2026

NOME DA LICITANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Em caso de consórcio licitante, incluir:

DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS
INTEGRANTES DO CONSÓRCIO LICITANTE

VOLUME _____

13.2. A DOCUMENTAÇÃO que compõe cada envelope será apresentada em via única, no formato A4, agrupadas em pasta, cadernos ou volumes, precedida de sumário, com indicação dos documentos e das páginas correspondentes, com todas as páginas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira até a última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva DOCUMENTAÇÃO. Toda a DOCUMENTAÇÃO referente a cada envelope deverá ser escaneada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



representando cópia fiel da DOCUMENTAÇÃO impressa e entregue em meio digital através de pen-drive a ser anexado na última folha de cada documento.

13.3. Os ENVELOPES deverão ser entregues, a partir da data da publicação deste EDITAL até o dia 10 de julho de 2026 às 12:30 horas, mediante protocolo presencial, ou via postal, por intermédio de seu representante legal, munido de instrumento de procuração, no endereço na Praça Henrique Vieira, nº 25, Bairro Centro, nesta cidade de Areado-MG, CEP.: 37.140-000, aos cuidados da AGENTE DE CONTRATAÇÃO, respeitado o horário de funcionamento.

13.4. Não serão aceitos envelopes com DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS após encerramento do prazo para o recebimento.

14. DO CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Iniciada a SESSÃO PÚBLICA, será realizado o CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA dos LICITANTES, sendo chamado em voz alta o representante, para conferência com os documentos originais com as cópias constantes do ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA, devendo ser preenchida e juntada a declaração contida no MODELO 10 CARTA DE APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO - do ANEXO VII deste EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, para representação.

14.2. O representante do LICITANTE deverá se apresentar para credenciamento perante o AGENTE DE CONTRAÇÃO no mesmo dia, local e horário designado para o início da sessão pública de abertura dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, mediante:

- a. Instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a LICITANTE em todas as etapas da Concorrência Pública, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, assinar atas, prestar esclarecimentos solicitados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, enfim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



- praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Em se tratando de CONSÓRCIO, o instrumento de mandato deverá ser outorgado pela empresa líder do CONSÓRCIO;
- b. documento de identidade, ato constitutivo ou comprovação da eleição dos diretores, conforme o caso, na hipótese de o representante da LICITANTE ser seu sócio ou dirigente.
- 14.3. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente LICITAÇÃO ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.
- 14.4. Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar no máximo 2 (dois) representantes credenciados, nos termos desta Seção, que a qualquer momento durante o processo licitatório poderão ser substituídos, desde que apresente toda a DOCUMENTAÇÃO exigida em conformidade com este EDITAL.
- 14.4.1. No caso de representante legal da sociedade, deverá ser apresentado o contrato social, estatuto social ou documento equivalente.
- 14.5. No caso de representante de empresas que se apresentarem sob a forma de CONSÓRCIO, quer seja sócio proprietário de uma das empresas, quer seja procurador por instrumento público ou particular, deverá apresentar também cópia autenticada do instrumento público ou particular de compromisso de constituição de CONSÓRCIO.
- 14.6. Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e juntados ao processo da LICITAÇÃO.
- 14.7. A qualquer momento durante o processo licitatório, o interessado poderá substituir seu representante, observadas as exigências desta seção.
- 14.8. Integra o conteúdo do **ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA**, como requisito de pré-qualificação, com a finalidade de assegurar o cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, a GARANTIA DE PROPOSTA, a ser prestada pela LICITANTE, no valor de R\$345.389,95 (trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 1% do valor estimado do CONTRATO, nos termos do art. 58, §1º da Lei 14.133/21, com vigência de no mínimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



01 (um) ano a contar da Data para Recebimento dos Envelopes, devendo ter prorrogado o seu prazo de validade pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas das próprias LICITANTES, caso expire antes da data da assinatura do CONTRATO, sob pena de desclassificação na presente Concorrência, se assim solicitado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e manifestado interesse da LICITANTE em permanecer no certame licitatório.

14.9. No caso de renovação, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, pelo período compreendido entre a Data para Recebimento dos Envelopes e o mês imediatamente anterior à renovação da GARANTIA DA PROPOSTA.

14.10. A GARANTIA DE PROPOSTA não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo LICITANTE relativamente à participação no certame.

14.11. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada.

14.12. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser ofertada em uma das seguintes modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei 14.133/21, sendo:

- a. caução em dinheiro, na moeda corrente do País, depositada em conta indicada pelo PODER CONCEDENTE, a ser aberta para esse fim específico, mediante o comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco recebedor;
- b. títulos da dívida pública do Tesouro Nacional, emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, em via original e acompanhado de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor;
- c. seguro-garantia, emitido por Seguradora em favor do PODER CONCEDENTE, autorizada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



d. fiança bancária, emitida por Instituição Financeira em favor do PODER CONCEDENTE, autorizada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

14.13. Em nome do interesse público e da necessidade decorrente do não encerramento do certame no prazo originariamente previsto de validade das GARANTIAS DE PROPOSTAS, o PODER CONCEDENTE notificará os LICITANTES para apresentarem ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no prazo definido, o instrumento de prorrogação da GARANTIA DE PROPOSTA, ou, se preferirem, a sua substituição por outras modalidades previstas neste EDITAL, sob pena de inabilitação.

14.14. Com exceção da apresentação da via digital das apólices de seguro-garantia certificadas pela SUSEP, não serão aceitas cópias de qualquer espécie.

14.15. Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-ão, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTNC, Notas do Tesouro Nacional – série B principal – NTN-B Principal ou Notas do Tesouro Nacional – série F – NTN-F, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

14.16. No caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser:

- I. Emitida em nome de todos os seus membros, ou, alternativamente;
- II. Ser emitida individualmente, em nome de cada de seus membros, na proporção de sua respectiva participação no CONSÓRCIO, desde que alcance o montante prescrito neste EDITAL.

14.17. Não será aceita pelo PODER CONCEDENTE nenhuma outra forma de GARANTIA DE PROPOSTA, além das descritas na subcláusula 14.12 deste EDITAL.

14.18. A GARANTIA DA PROPOSTA será devolvida aos LICITANTES no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do CONTRATO ou da data em que for declarada fracassada a LICITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



14.19. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser executada, mediante prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nas seguintes hipóteses:

- a. caso a LICITANTE não mantenha sua proposta durante o período de validade estabelecido;
- b. caso a LICITANTE pratique atos visando frustrar os objetivos do certame ou incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, deste EDITAL e ANEXOS;
- c. caso a ADJUDICATÁRIA deixe de assinar o CONTRATO por qualquer motivo a ela imputado; ou,
- d. caso a ADJUDICATÁRIA não cumpra as obrigações prévias à celebração do CONTRATO.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA ECONÔMICA

15. CONDIÇÕES ECONÔMICO-COMERCIAIS

15.1. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, com identificação da LICITANTE e assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE, compondo a DOCUMENTAÇÃO do ENVELOPE 2: PROPOSTA ECONÔMICA.

15.2. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser elaborada tomando como base o ANEXO V deste EDITAL - INFORMAÇÕES DA PROPOSTA ECONÔMICA.

15.3. O valor máximo do desconto na TARIFA será de 15% (quinze por cento).

15.4. O valor mínimo da OUTORGA a ser considerado é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

15.3.1. O pagamento do valor da OUTORGA será realizado diretamente ao Município, como condição precedente à assinatura do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



16. APRESENTAÇÃO, ABERTURA E EXAME DA PROPOSTA ECONÔMICA

16.1. Após o credenciamento, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO procederá à abertura do ENVELOPE 02, contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES, devendo o envelope e as folhas que o compõem serem devidamente rubricadas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e por todos os representantes das LICITANTES presentes.

16.2. Se o AGENTE DE CONTRATAÇÃO entender que exige análise mais apurada das PROPOSTAS ECONÔMICAS, será encerrada a SESSÃO PÚBLICA e agendada nova data para continuação, sendo lavrado o ocorrido em Ata Circunstanciada, que, após lida em voz alta, será assinada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

16.3. Entendendo o AGENTE DE CONTRATAÇÃO pela desnecessidade de análise mais apurada e condições para sua continuidade, será dado prosseguimento à SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO.

16.4. As PROPOSTAS apresentadas pelos LICITANTES para a ÁREA DE CONCESSÃO deverão observar as metas de expansão dos serviços e de UNIVERSALIZAÇÃO previstos no ANEXO II deste EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.

16.5. A PROPOSTA ECONÔMICA será apresentada em 01 (uma) via, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, considerando incluídos no preço todos os custos inerentes à implantação, operação e manutenção dos SISTEMAS e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços OBJETO desta LICITAÇÃO, bem como todos os tributos, conforme ANEXO V deste EDITAL - INFORMAÇÕES DA PROPOSTA ECONÔMICA. Deverá ser entregue também pen-drive contendo a PROPOSTA ECONÔMICA digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

16.6. O resultado e a classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS serão divulgados em voz alta e constará em Ata Circunstanciada de forma detalhada, para conhecimento de todos os LICITANTES.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



17.1. A PROPOSTA ECONÔMICA receberá NOTA ECONÔMICA, conforme ANEXO V – INFORMAÇÕES DA PROPOSTA ECONÔMICA, seguindo os seguintes quesitos demonstrados abaixo:

NE = FATOR K

Em que:

NE = Nota Econômica da Licitante, apresentada com quatro casas decimais, variando entre 0,0000 e 1,0000

17.1.1. O FATOR K a ser ofertado pelas LICITANTES deverá ser apresentado com quatro casas decimais e variar obrigatoriamente entre 0 e 1.

17.1.2. Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor do FATOR K, considerando-se as quatro casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Econômica de 100 (cem) pontos.

17.1.3. As Notas Econômicas das LICITANTES serão classificadas em ordem decrescente, considerando-se a melhor PROPOSTA aquela que oferecer o menor valor de TARIFA a ser paga pelo USUÁRIO.

17.2. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá trazer toda a ESTRUTURA TARIFÁRIA proposta pelo LICITANTE, levando em consideração os cálculos apresentados acima, de acordo com cada categoria tarifária.

17.3. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS dos LICITANTES:

- a. Que não apresentarem os documentos exigidos e informações para o ENVELOPE 02, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL e no ANEXO V deste EDITAL - INFORMAÇÕES DA PROPOSTA ECONÔMICA;
- b. Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
- c. Que não estiverem redigidas em Língua Portuguesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



- d. Que considerarem qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da CONCESSÃO, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO;
- e. Que contiverem vícios ou omitir quaisquer elementos solicitados;
- f. Que forem manifestamente inexequíveis, nos termos dos artigos 11, III e 59 da Lei Federal nº 14.133/21, o que será aferido com base nos elementos econômico-financeiros constantes da ESTRUTURA TARIFÁRIA;
- g. Que indicarem o valor da OUTORGA inferior ao valor mínimo estabelecido;
- h. Que apresentarem acréscimo sobre a Estrutura Tarifária, disposta no ANEXO IV deste EDITAL - MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

17.4. Concluído o exame das PROPOSTAS ECONÔMICAS pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, será divulgada a NOTA ECONÔMICA (NE) a elas atribuídas, preferencialmente na mesma sessão, ou em outra convocada para tal fim e previamente agendada e divulgada, lavrando-se ata de todo o ocorrido, que será assinada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e pelos demais LICITANTES presentes.

17.5. O julgamento final das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado uma única vez na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

18. CONDIÇÕES DE PRÉ-HABILITAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/21, será exigida, sob pena de nulidade, no momento da apresentação das PROPOSTAS, antes da abertura dos envelopes, a comprovação do recolhimento de quantia a título de GARANTIA DE PROPOSTA em favor do PODER CONCEDENTE, como requisito de pré-habilitação, conforme a Cláusula 14.

18.1.1. O descumprimento desta cláusula na estipulação do prazo de validade acarretará na imediata INABILITAÇÃO do LICITANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO FINAL

19. JULGAMENTO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

19.1. Para fins de julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá observar o disposto na Seção “Critério de Julgamento da PROPOSTA ECONÔMICA”, do presente EDITAL.

19.2. Finalizada a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO as classificará em ordem decrescente sendo, portanto, a primeira colocada a PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE que contiver o menor valor da TARIFA dos serviços.

19.3. Havendo empate entre duas ou mais PROPOSTAS, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- I. Disputa final, em que os LICITANTES empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos LICITANTES, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
- III. Desenvolvimento pelo LICITANTE de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. Desenvolvimento pelo LICITANTE de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

19.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II. Empresas brasileiras;
- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

19.5. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

19.6. Após julgamento e classificação das PROPOSTAS, será dado prosseguimento à LICITAÇÃO, nos termos do Capítulo seguinte.

20. DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS

20.1. Eventuais falhas ou defeitos formais nos documentos apresentados pelas LICITANTES, referentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou às PROPOSTAS ECONÔMICAS, poderão ser relevados ou sanados, a juízo do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, mesmo que para tanto seja necessária a realização de diligência.

20.2. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, vedada a inclusão de documento que deveria constar originalmente da documentação entregue pela LICITANTE, e a alteração de preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances.

20.3. As LICITANTES deverão cumprir as exigências formuladas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, cumprindo o prazo concedido para sanar as falhas identificadas, em prazo a critério da comissão.

CAPÍTULO VI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

21.1. Em data previamente marcada e divulgada, ocorrerá a sessão da abertura e exame do ENVELOPE 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentado pela LICITANTE autora da proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



21.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues de forma física, lacrados e fechados, constituindo o ENVELOPE 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, seja na forma de fichário ou caderno em espiral, contendo todos os documentos exigidos para habilitação, devendo estar em sua forma original ou em cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofícios, podendo ser utilizados documentos certificados digitalmente, dispensando reconhecimento de firma nesta hipótese, ressalvados os documentos emitidos pela internet, que dispensam autenticação ou certificação.

21.1.1. Visando otimizar a análise dos documentos, solicitamos a entrega de uma mídia (PEN DRIVE) contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO digitalizados na forma de arquivo de leitura compatível com software de uso comum no mercado e com o mesmo conteúdo da DOCUMENTAÇÃO entregue em meio físico.

21.1.2. Caso exista divergência entre as informações apresentadas em meio físico e formato digital (PEN DRIVE), prevalecerão as informações prestadas em meio físico.

21.1.3. A não apresentação da cláusula acima descrito (PEN DRIVE) não será motivo de inabilitação do LICITANTE.

21.3. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e cujo documento contenha a indicação do site onde poderá ser verificada a autenticidade da informação, desde que com prazo de validade vigente.

21.4. Em se tratando de pessoa jurídica estrangeira ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no país, deverão apresentar a DOCUMENTAÇÃO prevista neste EDITAL em conformidade com a legislação de seu país de origem, exibindo ainda, sob pena de INABILITAÇÃO:

21.4.1. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, além de declaração que identifique os administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



21.4.2. Declaração de submissão à legislação brasileira e renúncia de reclamação por via diplomática conforme MODELO 9 – do ANEXO VII deste EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

21.5. A LICITANTE deverá apresentar a CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO em conformidade com o MODELO 2 do ANEXO VII deste EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

22. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

22.1 A DOCUMENTAÇÃO relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

22.1.1 Inscrição dos atos constitutivos, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

22.1.1.1 Caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições.

22.1.2 Certidão atualizada da LICITANTE pessoa jurídica expedida pelo registro empresarial ou cartório competente;

22.1.3 Prova de eleição dos administradores em exercício da LICITANTE pessoa jurídica, devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.

22.1.4 Eventuais autorizações societárias e/ou demais autorizações dos órgãos internos necessárias nos termos do estatuto social/contrato social da LICITANTE pessoa jurídica para participação no certame.

22.1.5 Em se tratando de pessoa jurídica estrangeira ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no país:

22.1.5.1 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, além de declaração que identifique os administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



22.1.5.2 DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E RENÚNCIA DE RECLAMAÇÃO POR VIA DIPLOMÁTICA, conforme MODELO 9 do ANEXO VII deste EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

22.1.6 DECLARAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, conforme MODELO 11 do ANEXO VII deste EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

22.1.7 DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS conforme MODELO 5 do ANEXO VII deste EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

22.2 No caso de empresas reunidas em CONSÓRCIO, deverão apresentar todos os documentos equivalentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos dos LICITANTES e, adicionalmente:

22.2.1. Termo de compromisso de participação em CONSÓRCIO, registrado no órgão competente, subscrito por todos as CONSORCIADAS integrantes do Termo de Compromisso de Participação em Consórcio que deverá conter os seguintes elementos:

- i. Denominação do CONSÓRCIO;
- ii. Objetivo do CONSÓRCIO;
- iii. Composição do consórcio, com a qualificação das empresas compromissárias, com a indicação do percentual de participação de cada empresa CONSORCIADA;
- iv. Em caso de consórcio em que apenas uma das empresas CONSORCIADAS explore o ramo de atividade compatível com o objeto de licitação, deverá esta ser indicada como a Líder do Consórcio, sendo a detentora dos atestados;
- v. Indicação da empresa líder, que necessariamente deve ser empresa sediada no Brasil, com expressa concessão de poderes para que a empresa líder seja a responsável pela realização de todos os atos que cumpram ao CONSÓRCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



durante a LICITAÇÃO, até a constituição da SPE (Sociedade de Propósito Específico), anterior à assinatura do CONTRATO, inclusive com poderes expressos, irretroatáveis e irrevogáveis, para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o OBJETO desta LICITAÇÃO;

vi. Outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as CONSORCIADAS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;

vii. Declaração de responsabilidade solidária das CONSORCIADAS até a assinatura do CONTRATO;

viii. Declaração de que, caso vencedor o CONSÓRCIO, as CONSORCIADAS constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE), de acordo com as regras estabelecidas neste EDITAL e ANEXOS, como sociedade limitada ou sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com sede e administração no MUNICÍPIO, em conformidade com o MODELO 11 - DECLARAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE SPE do ANEXO VII deste EDITAL - MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

22.3 Em caso de participação da LICITANTE em CONSÓRCIO, cada empresa CONSORCIADA deverá apresentar individualmente todos os documentos de que trata esta Subseção, à exceção do Termo de Compromisso de Participação em CONSÓRCIO, que será apresentado em conjunto por todas CONSORCIADAS.

22.4 O não atendimento das condições para HABILITAÇÃO JURÍDICA, ensejará a INABILITAÇÃO do LICITANTE.

23. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

23.1 A REGULARIDADE FISCAL será comprovada mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



- 23.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- 23.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 23.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidões de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, relativas à sede da LICITANTE;
- 23.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 23.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 23.1.6 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 23.1.7 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da sede da LICITANTE;
- 23.1.8 Se empresa estrangeira, documentação equivalente, traduzida e juramentada.
- 23.2 O não atendimento das condições para HABILITAÇÃO FISCAL, ensejará a INABILITAÇÃO do LICITANTE.
- 23.3 As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à HABILITAÇÃO jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República de 1988 de que trata sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, através da apresentação da declaração conforme MODELO 4 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



EMPREGADOS MENORES, do ANEXO VII deste EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

23.4 Em caso de participação da LICITANTE em CONSÓRCIO, cada empresa CONSORCIADA deverá apresentar individualmente todos os documentos de que trata esta Subseção.

24. HABILITAÇÃO TÉCNICA

24.1 É prerrogativa legítima deste PODER CONCEDENTE a exigência de comprovação de capacidade técnica operacional e profissional dos LICITANTES, devido à complexidade do OBJETO da CONCESSÃO e ao longo período de CONTRATO, conforme preconiza o art. 67, da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/21, sendo a qualificação técnica comprovada mediante:

24.1.1 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do local de sua sede, com validade na data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO. No caso de CONSÓRCIO, pelo menos uma das empresas CONSORCIADAS deverá apresentar o registro em questão; e

24.1.2 Comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, na forma do artigo 67, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21 na data prevista para a entrega da PROPOSTA, profissionais de nível superior, detentores de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) – Certidão(ões) de Acervo Técnico devidamente registrada(s) no CREA, que demonstrem experiência em Gestão de Concessão Plena, Operação e Manutenção e Ampliação nos SERVIÇOS objeto deste EDITAL;

24.1.3 Comprovação de Capacidade Técnica em nome da LICITANTE, mediante apresentação de Declaração ou Atestados, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado referente aos serviços objeto deste EDITAL, abrangendo a Gestão de Concessão Plena a Operação, Manutenção, Ampliação e Gestão Comercial.

24.2 Os atestados deverão apresentar as seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



24.2.1 Sistema de Abastecimento de Água: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e

24.2.2 Sistema de Gestão Comercial: Operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, bem como cobrança e atendimento ao público em sistema de abastecimento de água.

24.3 Para contabilização e atendimento da quantidade exigida será admitido o somatório de atestados de habilitação técnico-operacional, incluindo a somatória de atestados emitidos em nome de empresas diferentes, no caso de CONSÓRCIO, desde que os serviços tenham sido executados de forma ininterrupta.

24.4 Os atestados para verificação da habilitação técnico-operacional deverão apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, em papel timbrado do responsável pela atestação, no original, ou em cópia autenticada, devendo ainda conter, no mínimo, as seguintes informações:

24.4.1 os serviços a que se refere;

24.4.2 o local da realização dos serviços a que se refere;

24.4.3 percentual de participação do LICITANTE na execução do serviço a que se refere, quando for o caso;

24.4.4 as datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere;

24.4.5 a descrição das atividades exercidas no CONSÓRCIO pelo LICITANTE, quando o atestado tiver sido emitido em nome de CONSÓRCIO; e

24.4.6 nome do emitente.

24.5 Para fins de habilitação técnico-profissional, entende-se como participação do profissional no quadro permanente da LICITANTE:

24.5.1 O vínculo empregatício, cuja comprovação será feita mediante apresentação da ficha de registro de empregado e da CTPS em sua forma física ou digital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



24.5.2 A ocupação do cargo de dirigente de empresa, cuja comprovação pode ser feita através de cópia da Ata ou Contrato Social conforme o caso, de sua investidura no cargo, ou, no caso de sócio, mediante apresentação do respectivo Contrato ou Estatuto Social;

24.5.3 O exercício profissional em regime de contrato de prestação de serviço, cuja comprovação deverá ser através da cópia do contrato de prestação do serviço.

24.6 Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a LICITANTE, esta deverá apresentar uma Declaração de contratação futura do(s) profissional(is) detentor(es) do atestado(s) e da certidão(ões) apresentados, juntamente com a cópia autenticada da carteira profissional, acompanhada da anuência com firma reconhecida do profissional.

24.7 Os profissionais indicados pela LICITANTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar dos SERVIÇOS objeto da Concorrência, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

24.8 Em caso de apresentação pelo LICITANTE de atestado de desempenho anterior, emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado não identificar a atividade desempenhada por cada CONSORCIADA individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

24.8.1 caso o atestado tenha sido emitido em favor de CONSÓRCIO HOMOGÊNEO, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa CONSORCIADA na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

24.8.2 caso o atestado tenha sido emitido em favor de CONSÓRCIO HETEROGÊNEO, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada CONSORCIADA de acordo com os respectivos campos de atuação.

24.9 O não atendimento das condições para HABILITAÇÃO TÉCNICA, ensejará a INABILITAÇÃO do LICITANTE.

25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

25.1 Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



25.1.1 Balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e notas explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO. São considerados exigíveis e apresentados na forma da lei o seguinte:

25.1.1.1 sociedades limitadas e sociedades simples deverão apresentar os balanços aprovados pela assembleia geral de sócios;

25.1.1.2 sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados em atenção às exigências da Lei Federal nº 6.404/76; e

25.1.1.3 sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente.

25.1.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da comarca (Varas Cíveis) do Município onde a LICITANTE estiver sediada.

25.2 A boa situação financeira da LICITANTE deverá ser comprovada através da análise do Balanço Patrimonial, e essa verificação será feita através dos indicadores e termos especificados a seguir:

25.2.1 Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou maior do que 1 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$$

25.2.2 Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$$

25.2.3 Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior do que 1 (um), obtido através da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



$$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

25.3 O balanço patrimonial das empresas que não são obrigadas a publicá-los de acordo com a lei deverá estar assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a LICITANTE, com a indicação do número das páginas transcritas no livro diário, e ser registrado nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado em que se localizar a sede da LICITANTE).

25.4 No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da legislação vigente.

25.5 As LICITANTES obrigadas a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar, além do balanço patrimonial assinado pelo responsável legal e pelo contador, o Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

25.6 Se a LICITANTE tiver sido constituída a menos de 2 (dois) anos e a mais de 1 (um) ano, o balanço patrimonial e as notas explicativas limitar-se-ão ao último exercício social.

25.7 Se a LICITANTE tiver sido constituída a menos de 1 (um) ano, o balanço patrimonial do último exercício social e notas explicativas deverão ser substituídos pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

25.8 Para empresas estrangeiras, deverão ser apresentados balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei do país de origem, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado de análise por auditores independentes. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis certificadas por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem.

25.8.1 Os valores expressos em moeda estrangeira pelas LICITANTES serão convertidos, para os fins de comprovação dos índices contábeis, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



(PTAX), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

25.9 Em caso de participação da LICITANTE em consórcio, cada empresa CONSORCIADA deverá cumprir individualmente as exigências de que trata esta Subseção.

25.10 O não atendimento das condições para HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ensejará a INABILITAÇÃO do LICITANTE.

25.11 A INABILITAÇÃO de qualquer dos LICITANTES ensejará na abertura do prazo legal para eventual RECURSO ADMINISTRATIVO.

CAPÍTULO VII – DAS ESPECIFICIDADES DA CONCESSÃO

26. DOS BENS AFETOS E REVERSÍVEIS À CONCESSÃO

26.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, observado o disposto no ANEXO IX deste EDITAL – RELAÇÃO DOS BENS AFETOS E REVERSÍVEIS.

26.2. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, na ÁREA DE CONCESSÃO.

26.3. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao PODER CONCEDENTE.

27. ESTRUTURA TARIFÁRIA, REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

27.1. A ESTRUTURA TARIFÁRIA, os preços máximos a serem cobrados pela prestação dos serviços OBJETO deste EDITAL, os valores de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, estarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



definidos no ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO e ANEXO IV deste EDITAL – MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE, ficando o procedimento e estrutura tarifária definitiva baseada na proposta final, vencedora.

28. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1. Nos termos determinados neste EDITAL e em atendimento ao disposto no artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.445/07, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serão regulados e fiscalizados pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento e Energia de Minas Gerais - ARSAE, autarquia especial, competente para a regulação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados na ÁREA DA CONCESSÃO.

28.2. Os direitos e obrigações que incidem sobre a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, definidos na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverão ser observados quando da elaboração, interpretação e execução dos serviços de regulação e fiscalização, não podendo sobrepor-se sobre os regulamentos e legislações aplicáveis.

28.3. São objetivos da regulação, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007:

- a. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos USUÁRIOS, com observação das normas de referência editadas pela Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico - ANA;
- b. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no CONTRATO e no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB;
- c. prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e
- d. definir TARIFAS que assegurem tanto o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



28.4. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, observadas as diretrizes determinadas pela Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico - ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços.

28.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com os custos de regulação e fiscalização estipulados pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, nos termos do disposto no CONTRATO.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

29. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

29.1. Das decisões do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, caberá RECURSO ADMINISTRATIVO, que poderá ser interposto pelos LICITANTES, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação do ato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

29.2. Havendo RECURSO ADMINISTRATIVO, os demais LICITANTES interessados poderão apresentar contrarrazões ao recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do mesmo no sítio eletrônico oficial.

29.3. Os RECURSOS ADMINISTRATIVOS e as contrarrazões deverão ser protocolados, presencialmente, na Prefeitura Municipal, no endereço Praça Henrique Vieira, nº 25, Bairro Centro, nesta cidade de Areado-MG, CEP.: 37.140-000, aos cuidados do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, ou via postal, por conta e risco do LICITANTE, podendo ainda ser encaminhado pelo e-mail compras@areado.mg.gov.br

29.4. Os RECURSOS ADMINISTRATIVOS e as contrarrazões deverão ser dirigidos ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, hipótese em que dará ampla publicidade do decidido.

29.5. Não havendo reconsideração, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO apreciará, no prazo estipulado sob o subitem 29.4, os RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos e as respectivas contrarrazões, proferindo decisão de forma fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



29.6. Os RECURSOS ADMINISTRATIVOS e as contrarrazões deverão observar as seguintes condições de validade e admissibilidade:

- I. protocolo presencial, postal ou via e-mail de modo tempestivo e subscrito por representante legal da LICITANTE ou por procurador com poderes específicos;
- II. estar o LICITANTE recorrente claramente identificado e qualificado;
- III. indicação de qual decisão está recorrendo;
- IV. exposição dos fatos;
- V. indicação dos fundamentos legais de mérito;
- VI. indicação dos itens do EDITAL e da legislação pertinente descumpridos e/ou inobservados;
- VII. apresentação de DOCUMENTAÇÃO comprobatória que compreenda necessária;
- VIII. indicação do pedido;
- IX. assinatura do representante legal da LICITANTE ou procurador com poderes específicos.

29.7. É inadmissível a rediscussão das regras deste EDITAL e seus ANEXOS em sede de RECURSO ADMINISTRATIVO, constituindo decadência desse direito o seu não exercício na fase de Consulta Pública, Audiência Pública e Impugnação ao EDITAL.

29.8. Recursos interpostos com objetivos protelatórios ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos LICITANTES e ao interesse público serão considerados, a juízo do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, como atos de perturbação ao processo licitatório, sendo, neste caso, OBJETO de representação por parte do AGENTE DE CONTRATAÇÃO ao Ministério Público, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao artigo 337-I da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



CAPÍTULO IX – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

30. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CERTAME

30.1. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO fará remissão dos autos do processo administrativo licitatório à autoridade competente para HOMOLOGAÇÃO do certame e ADJUDICAÇÃO do OBJETO ao LICITANTE classificado em primeiro lugar, vencedor da LICITAÇÃO, a qual será chamado de ADJUDICATÁRIO.

30.2. Homologada a LICITAÇÃO, o OBJETO licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.

30.3. No mesmo ato de ADJUDICAÇÃO do OBJETO da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta dias), cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

30.4. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo PODER CONCEDENTE.

30.5. Na eventualidade de o OBJETO não vir a ser contratado por desinteresse do ADJUDICATÁRIO ou pelo não comparecimento para assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá convocar o LICITANTE detentor da proposta remanescente, na ordem de sua classificação, para fazê-lo em igual período e nas mesmas condições propostas do primeiro colocado, sem prejuízo da execução da GARANTIA DA PROPOSTA do LICITANTE ADJUDICATÁRIO que frustrar a contratação.

30.6. Se houver mais de uma recusa, poder-se-á adotar procedimento idêntico para os demais LICITANTES classificados, nos termos do item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



CAPÍTULO X – SANÇÕES, FRAUDE E CORRUPÇÃO

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Sujeita-se às sanções administrativas previstas neste EDITAL, o LICITANTE que descumpri-lo, de modo a prejudicar o certame ou que pratique qualquer ato ilegal, dentre os quais os previstos no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 337-E e seguintes, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 - Código Penal.

31.2. O LICITANTE será responsabilizado se cometer qualquer das infrações a seguir:

31.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

31.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

31.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

31.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a LICITAÇÃO;

31.2.5. fraudar a LICITAÇÃO;

31.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

31.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO.

31.3. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas a que se sujeitam os LICITANTES são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



- 31.3.1. Multa, a ser aplicada segundo os percentuais de 0,5% (meio por cento) para falta leve, 1% (um por cento) para falta média e 2% (dois por cento) para a falta definida como grave, incidente sobre o valor da receita bruta auferida no mês em que ocorreu a falta, respeitando os limites previstos no art. 156, II, § 3º, da Lei Federal 14.133/21;
- 31.3.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 31.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- 31.3.4. Caducidade do CONTRATO.
- 31.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 31.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 31.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 31.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 31.4.4. os danos que dela provierem para Administração Pública;
- 31.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 31.4.6. apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no presente processo licitatório.
- 31.5. Das sanções definidas na subcláusula 31.2, somente a multa poderá ser aplicada conjuntamente com as demais.
- 31.6. Decidido acerca da penalidade de multa, o LICITANTE será intimado para o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



- 31.6.1. Se o LICITANTE não efetuar o pagamento no prazo estipulado, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser acionada.
- 31.7. Para aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, deverão ser observadas as regras procedimentais previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 31.8. A ausência neste EDITAL, de expressa descrição de tipo infracional ou ato lesivo ao certame, ou à Administração Pública, não impede a aplicação das penalidades cabíveis às infrações previstas em lei.
- 31.9. O PODER CONCEDENTE terá prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção administrativa, para informar e manter atualizado os dados à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

32. FRAUDE E CORRUPÇÃO

32.1. O PODER CONCEDENTE exige dos concorrentes, fornecedores e contratados que observem o mais alto padrão de ética durante a LICITAÇÃO e execução de tais CONTRATO. Em consequência desta política, o Estado define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

32.1.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de LICITAÇÃO ou execução do CONTRATO;

32.1.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de LICITAÇÃO ou a execução de um CONTRATO, e incluir prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das PROPOSTAS a níveis artificiais não competitivos e privar a contratante dos benefícios da competição livre e aberta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



- 32.1.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes destinado a estabelecer os preços das PROPOSTAS a níveis artificiais não competitivos;
- 32.1.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de LICITAÇÃO ou afetar a execução de um CONTRATO; e
- 32.1.5. “prática obstrutiva” significa: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do órgão competente sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do órgão competente de investigar e auditar.
- 32.2. O PODER CONCEDENTE, com base no estabelecido nesta Seção, rejeitará uma proposta para ADJUDICAÇÃO se o LICITANTE, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a LICITAÇÃO.
- 32.3. A verificação, a qualquer tempo, de práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias, coercitivas ou obstrutivas pela LICITANTE, nos termos desta Subseção, acarretará sua imediata INABILITAÇÃO.
- 32.4. O PODER CONCEDENTE, com base no estabelecido nesta cláusula e na Lei nº 14.133/21, não sancionará o LICITANTE se, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a LICITAÇÃO, ou na execução do CONTRATO.
- 32.5. O não atendimento do mais alto padrão de ética durante a LICITAÇÃO ensejará a INABILITAÇÃO do LICITANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



CAPÍTULO XI – DO CONTRATO DE CONCESSÃO

33. DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA

33.1. O PODER CONCEDENTE convocará o ADJUDICATÁRIO para assinar o CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

33.2. Para a assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, com sede no MUNICÍPIO DE AREADO/MG, cujo objeto social deve restringir-se, única e exclusivamente, ao OBJETO da CONCESSÃO.

33.2.1. Caso o ADJUDICATÁRIO seja um LICITANTE individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto no item imediatamente precedente, sendo que deverá, em igual força, firmar o CONTRATO, de modo a assumir responsabilidade solidária em relação à subsidiária integral.

33.3. São condições precedentes ao PODER CONCEDENTE para a celebração do CONTRATO as seguintes:

a. que integralizou o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da concessão;

b. que prestou a garantia de execução do contrato, por meio da Sociedade de Propósito Específico - SPE, equivalente a 3,00% (três por cento) do valor dos investimentos, com o pagamento do prêmio de risco de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) desse valor por ano, que perdurará até o último ano da concessão, e contratação das coberturas de seguro previstas no Edital;

c. que ressarciu os Estudos e da Modelagem, no valor correspondente a R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), ao Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC, instituição sem fins lucrativos, autora e detentora da propriedade intelectual, mediante a apresentação de comprovante bancário, em cumprimento ao que determina o artigo 21, da Lei de Federal de Concessões nº. 8.987/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



d. que possui os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste EDITAL, devidamente atualizados na ocasião da contratação.

34. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

34.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar que prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, equivalente a 3,00% (três por cento) do valor dos investimentos, com o pagamento do prêmio de risco de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) desse valor por ano, que perdurará até o último ano da concessão, na forma prevista no artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme disposto na Cláusula 30ª – da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO do ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

34.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:

34.2.1. o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta vinculadas ao CONTRATO;

34.2.2. o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

34.3. O depósito da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO é condição para a assinatura do CONTRATO.

34.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida nesta Seção poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro;
- b. Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



- c. Fiança bancária emitida por Instituição Financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- d. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.

34.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

34.6. Quando a garantia for oferecida na modalidade de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no [INSERIR CONTA BANCÁRIA DE REFERÊNCIA], de titularidade do PODER CONCEDENTE.

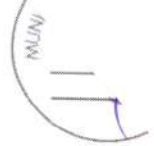
34.7. Quando a modalidade adotada for a de títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F) regulados pela Lei federal nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, emitidos sob a forma escritural e regularmente registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sujeitos a qualquer ônus ou gravame.

34.8. Quando a modalidade adotada for o seguro-garantia, deverá ser apresentada a apólice de seguro-garantia, devidamente certificada, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, que deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 622/2022 e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

34.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



- 34.9.1. A fiança bancária deverá ser emitida por instituições financeiras que estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “AAA” e “AA+”, na escala de rating de longo prazo Standard & Poors.
- 34.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada por uma ou mais consorciadas, na mesma modalidade ou em modalidades distintas entre as consorciadas, desde que a soma atinja o valor constante no CONTRATO DA CONCESSÃO, equivalente a 3,00% (três por cento) do valor dos investimentos, com o pagamento do prêmio de risco de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) desse valor por ano, que perdurará até o último ano da concessão. e que conste a denominação do CONSÓRCIO e a indicação das empresas consorciadas, com suas respectivas participações.
- 34.11. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente em nome e às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 34.12. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, estando sujeita à imediata renovação, devendo complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, não podendo a CONCESSÃO ficar descoberta em nenhum momento ao longo de sua vigência, até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.
- 34.12.1. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- 34.12.2. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA.
- 34.12.3. Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os termos e condições previstos no EDITAL, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



34.13. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

34.14. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de montante utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua utilização.

34.15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após 30 (trinta) dias contados da data de extinção deste CONTRATO.

34.16. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da devolução dos BENS REVERSÍVEIS em conformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

35. DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS E MODELAGEM DA CONCESSÃO

35.1. Em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no DIÁRIO OFICIAL da HOMOLOGAÇÃO da CONCORRÊNCIA, o ADJUDICATÁRIO vencedor da LICITAÇÃO deverá efetuar o pagamento pecuniário, em moeda nacional, correspondente ao Estudos de Viabilidade e Modelagem realizados pelo INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES (IPGC), CNPJ: 18.684.416/0001-31 que subsidiou este PODER CONCEDENTE à realizar todo o empreendimento e a presente LICITAÇÃO, no valor global de R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), em cumprimento ao que determina o art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95.

35.2. O ressarcimento pelo ADJUDICATÁRIO deverá ocorrer mediante transferência bancária, devidamente comprovado nos autos deste certame e respectivo processo administrativo como condição prévia para assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO.

35.3. É de responsabilidade do ADJUDICATÁRIO entrar em contato com o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES (IPGC), através do Telefone Fixo (31) 3582-3389; do WhatsApp Institucional (31) 9 9823-1540, e/ou pelos e-mails financeiro@ipgc.com.br |



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



36.7. Cada LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da LICITAÇÃO, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Areado/MG, 10 de junho de 2026.

Leonardo Gonçalves Gomes
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos